

Processo nº 1250.01.0004888/2024-76

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
(Aquisição de materiais)

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 03/2024		
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1259759 - 09/2024	
CONTRATANTE:	TERCEIRA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR	
OBJETO:	Aquisição de estandartes e bandeiras para atender as demandas das UEOp da 3ª RPM, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.	
VALOR TOTAL:	R\$ 5.391,50 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço	
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM	
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/		
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 21/05/24 às 17:00h até 27/05/24 às 08:29h		
DATA DA SESSÃO DE LANCES	HORÁRIO DA ABERTURA	HORÁRIO DO FECHAMENTO
27/05/2024	08:30 hora(s)	14:30 hora(s)

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pela Seção de Compras da 3ª RPM, torna pública a realização de Dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, visando a aquisição de estandartes e bandeiras para atender as demandas das UEOp da 3ª RPM, sob a forma de entrega integral, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, por meio do site www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO DA COTEP

2.1. O objeto da presente cotação eletrônica de preços - COTEP é a aquisição de estandartes e bandeiras para atender as demandas das UEOp da 3ª RPM, sob a forma de entrega integral, conforme especificações e condições constantes deste aviso de dispensa de licitação por valor e dos seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as deste Aviso.

3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços - COTEP se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.1.1. As orientações para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor](#).

3.1.2. A aplicação dos benefícios previstos no arts. 49, inciso IV e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 c/c o art.

14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem 3.2:

3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.3. para efeitos de observância do limite financeiro previsto nos subitens 3.2.2.1. e 3.2.2.2, deverá ser considerado o valor a ser despendido em toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações ou as vigências originais plurianuais.

3.2.2. Para fins do disposto neste aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, se dará da seguinte forma:

3.2.2.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

3.2.2.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 2006;

3.2.2.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 1991;

3.2.2.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

3.3. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório, e que estejam regularmente inscritos no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e da Resolução SEPLAG nº 93, de 2018.

3.3.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedor](#).

3.3.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.

3.3.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotora da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.

3.3.6. O fornecedor se responsabiliza:

3.3.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

3.3.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.7. Informações complementares a respeito da inscrição podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedor, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

3.4. **Não poderão participar** desta COTEP os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seu(s) anexo(s);

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.4.4.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente.

3.4.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.4.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na COTEP ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si.

3.4.4.6. empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3.4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

4.1. Durante o período estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, o fornecedor interessado encaminhará a sua proposta, exclusivamente, por meio do [Portal de Compras do Estado MG](#), informando, obrigatoriamente no sistema:

4.1.2. a descrição do objeto ofertado, o valor unitário e o valor total de cada lote.

4.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

4.2.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.2.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, e do compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, às seguintes declarações:

4.6.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

4.6.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

4.6.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.6.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta

4.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4.6.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.6.7. No caso de fornecedor beneficiário(ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.6.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.7. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023,deverão informar na(s)proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

4.7.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.7.2. O disposto nos subitens 4.7 e 4.7.1.não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

4.8. As informações da(s)proposta(s)comercial(is)encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

5. FASE DE LANCES

5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

5.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

5.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.

5.7.1. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a compra.

6.1.1. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.2. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente.O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s)em campo próprio do referido sistema.

6.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados,

exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

6.4. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.

6.4.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (quando for o caso), e o preço unitário e total, devidamente atualizado.

6.4.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.4.3. Caso esteja classificado em primeiro lugar, o fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

6.4.3.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

6.4.3.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

6.6. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar:

6.6.1. que contiver vícios insanáveis;

6.6.2. que descumprir às especificações técnicas pormenorizadas contidas neste instrumento convocatório;

6.6.3. que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a compra;

6.6.4. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

6.6.5. que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

6.7. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Da Apresentação de Amostra/Prova de Conceito:

6.11.1. Não haverá apresentação de amostra/prova de conceito no presente certame.

6.12. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
------------------------	--	--------------------------------------	--------------------------------

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

- 7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2. Caso atendidas as condições de participação, o responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidas somente aquelas elencadas no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.2.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 7.2.2. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 7.2.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.
- 7.2.3.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação Por Valor.

7.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Na hipótese de procedimento cuja pesquisa de preços tenha sido realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução Seplag nº 102, de 2022, deverá ser juntada aos autos da contratação a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o inciso V do caput do art. 6º da Resolução Seplag n. 34 de 2023, como requisito para os atos de adjudicação e homologação.

8.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

8.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor a ser contratado será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de decair do direito à compra, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

9.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e de compra consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

9.2.1. As condições de apresentação de Garantia da Execução são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

9.2.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

9.5. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

9.6. Decorrido o prazo de validade da(s) proposta(s) comercial(is), sem convocação para assinatura do contrato, aceite ou retirada de instrumento equivalente, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

9.7. O instrumento de contrato, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG

9.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

9.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

9.7.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

10. SANÇÕES

10.1. As sanções são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

11.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento de contratação direta.

11.7. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor no site: www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br

11.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.11. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta Comercial;

Santa Luzia, 20 de maio de 2024.

SILVIO LUIS TEIXEIRA MENDES, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS/3ª RPM

TERMO DE REFERÊNCIA		
Data: 20/05/2024	Órgão solicitante: Polícia Militar de Minas Gerais	Número da Unidade de Compra: 1259759
Unidade: EM3RPM	Responsável pela solicitação: Chefes do Almoxarifado: 2º Ten. Chagas (31) 3244-9659	E-mail: compras3rpm@pmmg.mg.gov.br

1. SUMÁRIO

- 1.1. Objeto e condições gerais da contratação
- 1.2. Fundamentação da contratação
- 1.3. Condições de participação
- 1.4. Da garantia da contratação
- 1.5. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica
- 1.6. Modelo de execução do objeto
- 1.7. Do local e horário de entrega
- 1.8. Critérios de medição e pagamento
- 1.9. Modelo de gestão da contratação
- 1.10. Da fiscalização do contrato ou instrumento equivalente
- 1.11. Forma e critério de seleção do fornecedor
- 1.12. Dos critérios de aceitabilidade da proposta
- 1.13. Da amostra e prova de conceito
- 1.14. Da habilitação
- 1.15. Obrigações específicas das partes
- 1.16. Infrações e sanções administrativas
- 1.17. Estimativa do valor da contratação
- 1.18. Adequação orçamentária

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de estandartes e bandeiras para atender as demandas das UEOp da 3ª RPM, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO- ESTANDARTES E BANDEIRAS

ITEM	CÓDIGO SIAD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	1309498	INSIGNIA - MATERIA PRIMA: CETIM; MEDIDAS: 135CMX90CM; TIPO INSIGNIA:PARA MASTRO;	UNIDADE	9
2	683566	BANDEIRA DE MINAS GERAIS - MATERIA-PRIMA: NYLON; NUMERO DE PANOS: 02 PANOS E MEIO; DIMENSOES (L X C): 1,60 X 1,12M;	UNIDADE	4
3	683558	BANDEIRA DO BRASIL - MATERIA-PRIMA: NYLON; NUMERO DE PANOS: 02 PANOS E MEIO; DIMENSOES: 1,60 X 1,12M;	UNIDADE	5
4	1782908	ESTANDARTE - MATERIA-PRIMA: NYLON TIPO PARAQUEDAS; TRAVESSAO: SEM TRAVESSAO; PONTEIRA: SEM PONTEIRA; ACABAMENTO: DUPLA FACE; MEDIDAS: 1,93 M X 1,35 M; ESTANDARTE DUPLA FACE, COM APLIQUES (LETRAS E FIGURAS) BORDADO COM PONTO CHEIO E COSTURAS REFORÇADAS, CONFORME NORMAS ABNT VIGENTES.	UNIDADE	9

2.2. Observações dos lotes

O lote único: O fornecedor ganhador deverá fornecer as bandeiras do Brasil e de Minas Gerais conforme especificações e quantidades mencionadas na tabela acima (tabela lote 2), as bandeiras (INSIGNIA e ESTANDARTE) item 1 e 4 do lote 2 deverá ser confeccionada conforme modelos anexo a este documento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

2.3. Compra com lote exclusivo para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de

pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

2.4. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa e/ou autorização de aquisição/ordem de serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Se faz necessário esta contratação tendo em vista que as bandeiras e estandartes das unidades estão desgastadas, diante disso, tem a necessidade de substituições destas para melhorar o visual das unidades.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Licitação é de participação exclusiva para ME, EPP e equiparados para os benefícios do Decreto Estadual nº 47.437/2018 e Lei Complementar nº 123/2006, desde que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 06 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

4.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada

está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

6. DA GARANTIA DO PRODUTO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Será aplicada ao produto/bem a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Prazo de Entrega

7.2. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

7.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo do fiscal de contrato acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Frimisa 1335, Flamboyant, Santa Luzia-MG, 33045-205.

8.2. O agendamento poderá ser feito através dos telefones: (31) 3244-9659 ou (31) 3244-9662.

8.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária para instalação

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e

pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

10. DA LIQUIDAÇÃO

10.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3. O vencimento;

10.4. A data da emissão;

10.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

10.6. O período respectivo de execução do contrato;

10.7. O valor a pagar; e

10.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.10. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e

aprovados pelo Contratante

11.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Regras Gerais

12.2. O contrato será substituído pela Nota de Empenho e pela Autorização de Fornecimento, que serão emitidas ao contratado, devendo ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a retirada/aceitabilidade de instrumento previsto no subitem 16.2, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. O fiscal designado pela Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2. O fiscal da Contratante emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3. O fiscal informará ao Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5. O fiscal fiscalizará a execução do objeto para que sejam cumpridas as condições

estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.6. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por lote.

15. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

15.2. O fornecedor deverá possuir Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE pertinente ao objeto.

15.2.1. A comprovação do subitem anterior se dará pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, o qual não sendo pertinente, a proposta será rejeitada.

16. DA AMOSTRA

16.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

17. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

17.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

18. HABILITAÇÃO

18.1. Habilitação Jurídica:

18.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

18.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

18.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

18.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

18.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

18.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

18.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

18.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

18.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

18.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

18.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

18.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

18.4. **Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

18.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

19. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

19.1. **Do Contratante**

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

19.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

19.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

19.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

19.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

19.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de [inserir prazo] dias corridos.

19.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

19.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

19.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

19.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

19.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.2. Do Contratado

19.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

19.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

19.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

19.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

19.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

19.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

19.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

19.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato

19.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

19.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

19.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

20.2. Der causa à inexecução parcial da contratação;

20.3. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.4. Der causa à inexecução total da contratação;

20.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- 20.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 20.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 20.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 20.14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 20.15. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 20.16. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 20.17. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 20.18. **Multa:**
- 20.19. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor licitado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 20.20. Compensatória, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, por inexecução completa do objeto.
- 20.21. As sanções previstas nos subitens 24.15 a 24.17, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.23. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.24. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.26. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.27. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.28. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.29. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.30. Os danos que dela provierem para o Contratante;

20.31. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

20.33. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.34. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.35. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.36. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
1251.0.6.181.137.4365.0001.3.3.90.30.32.0.10.1.

Santa Luzia, 20 de maio de 2024.

Isaque Norberto

Masp: 161.940-2

Aprovado por

Hamilton Levindo Alves Junior

Masp: 129.952-0



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/3RPM/COMPRAS

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone		
Endereço Eletrônico		
Nome do Representante Legal		
CPF do Representante Legal		
LOTE ITEM 01 – _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	SEM ICMS	
	R\$	R\$
	COM ICMS	
	R\$	R\$
	Prazo de Garantia	
	Assistência Técnica	
	Prazo de Entrega	

	Marca e modelo	
Prazo de Validade da Proposta:		
Local de Entrega		
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Data e local.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		

RESOLUÇÃO Nº 5.029, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o estandarte do Trigésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar e a insígnia do respectivo Comando.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada n. 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, alínea "I", e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados o estandarte do Trigésimo Sexto Batalhão de Polícia Militar – 36º BPM -, sediado em Vespasiano, e a insígnia do respectivo Comando, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - A composição do estandarte é a descrita no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - O estandarte e a insígnia a que alude o caput serão confeccionados observando-se as prescrições da Resolução n. 4.807, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre as normas para confecção dos estandartes das Unidades e das insígnias de Comando, Chefia ou Direção.

Art. 2º - O estandarte é de autoria dos seguintes militares:

I - nº 122.579-6, Maj PM André de Souza Bastos;

II - nº 151.047-8, 1º Ten PM Ricardo Azevedo Lima;

III - nº 121.262-0, 2º Sgt QPR Sandra Margarete de Oliveira Cotta; e

IV - nº 175.286-4, Sd PM Maria Thereza Lamego Genevan.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução n. 3.856, de 02 de junho de 2006.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.

**RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução n. 5.029, de 26 de outubro de 2020)

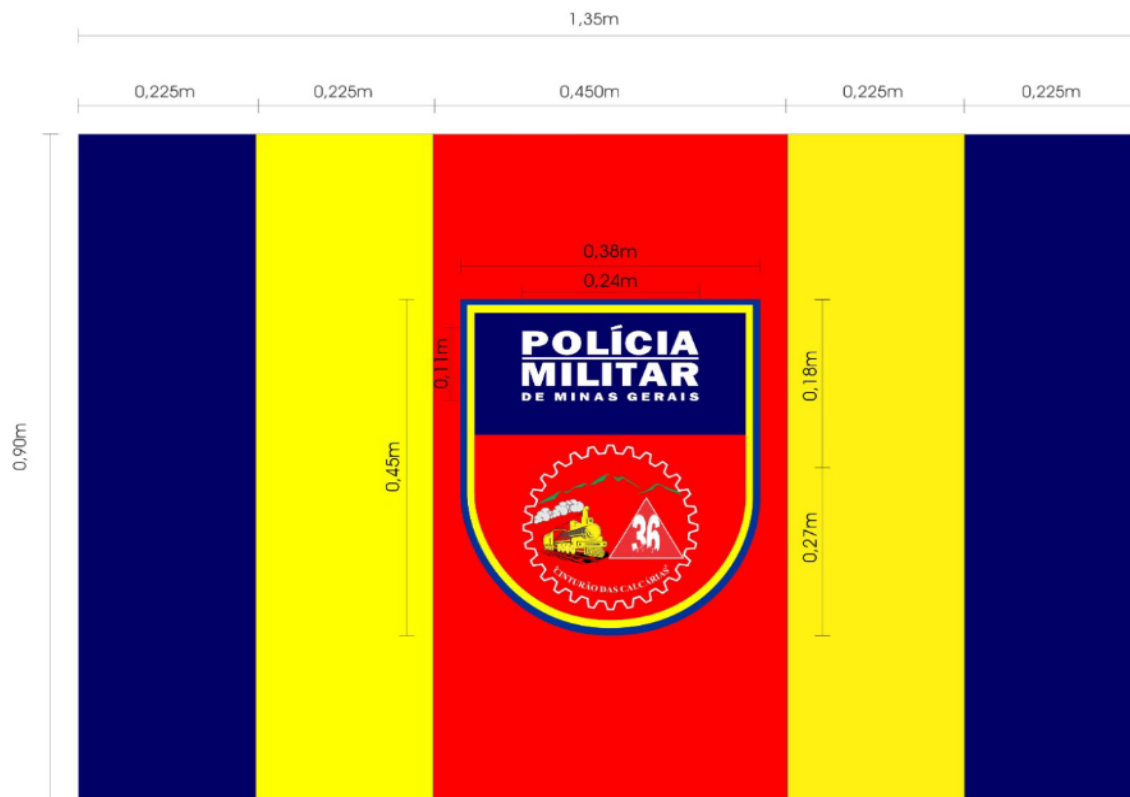
ESTANDARTE DO 36º BPM



ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução n. 5.029, de 26 de outubro de 2020)

INSÍGNIA DO COMANDO DO 36º BPM



ANEXO III

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução n. 5.029, de 26 de outubro 2020)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ESTANDARTE 36º BPM

I - confecção:

- a) será confeccionado em tecido de *nylon bicolen*, 100% *poliéster*, com as dimensões de 1,35m de largura X 0,90 de altura;
- b) no centro do pano de fundo branco, haverá um escudo de cor branca com 0,50m de largura X 0,60m de altura, cujas bordas serão nas cores azul-blau e cinza, medindo 0,01m de espessura cada uma. Na parte superior do escudo, haverá a logomarca da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG - , com 0,11m de altura X 0,21m de largura, ladeada pelas cores heráldicas da PMMG, cada uma delas com 0,02m de largura;
- c) ao centro do escudo, haverá uma engrenagem estilizada na cor azul-blau com 0,40m de diâmetro e ao centro dessa engrenagem, haverá o desenho estilizado de uma locomotiva na cor amarelo-ouro, com 0,17m de largura por 0,16m de altura. Ao lado da locomotiva, haverá um triângulo na cor vermelho-goles, com 0,16m de lado e tendo no seu interior o numeral “36” na cor branca medindo 0,06m de largura por 0,10m de altura, com desenhos de prédios em sua base. Na parte superior da engrenagem, haverá o desenho das montanhas estilizadas, na cor verde, com 0,32m de largura por 0,07m de altura, com todos os desenhos dispostos conforme Anexo I desta Resolução;
- d) abaixo do escudo, haverá uma faixa na cor branca, com 0,70m de largura por 0,06m de altura, contendo a inscrição 28 - 01 –36º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 2005, fonte Arial Black e em caixa alta, conforme Anexo I.

II - significado:

- a) a logomarca e as cores heráldicas são os símbolos da PMMG;
- b) a engrenagem representa o período da industrialização e a chegada das fábricas de cal e cimento existentes até hoje nas cidades de Vespasiano e São José da Lapa;
- c) as montanhas que se erguem acima da locomotiva representam o relevo regional dos municípios que compõem a área de atuação da unidade;
- d) a locomotiva representa o progresso do município e homenageia o Coronel Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, então diretor da Central do Brasil (1897), o qual foi agraciado pela cidade, que também recebeu o seu nome;
- e) o triângulo vermelho ao lado da locomotiva simboliza a bandeira de Minas Gerais, tendo no seu interior o numeral “36” que representa o referido Batalhão da PMMG. Logo abaixo e sobreposto ao numeral “36”, há o desenho dos prédios que representam as comunidades que estão sob responsabilidade e proteção da unidade;
- f) a inscrição “Guardião das Calcárias” indica o codinome do 36ºBPM. Faz alusão ao calcário, rocha sedimentar abundante na região, cujos minerais que o compõe são responsáveis pelo desenvolvimento e progresso das cidades de Vespasiano e São José da Lapa.

III - as dimensões do estandarte serão as estabelecidas no Anexo I desta Resolução;

IV - mastro:

- a) será confeccionado em madeira com as dimensões de 2,30m de comprimento X 0,03m de diâmetro, encimado por uma ponta metálica cromada;
- b) será revestido com fitas acetinadas, com 0,03m de largura, nas cores vermelho-goles, azul-blau e amarelo-ouro, em espiral da base até o topo.

V - talabarte ou boldriê: utilizado pelo militar Porta-Estandarte na Guarda-Bandeira, será confeccionado em tecido semelhante ao da Bandeira-Estandarte, em tamanho padrão adulto, com a conteira niquelada presa no talabarte (dimensões: 8 cm de altura; 3,5 cm de diâmetro no fechamento da conteira).

RESOLUÇÃO Nº 4.947, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Aprova o estandarte do Trigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar e a insígnia do respectivo Comando.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, alínea “I”, e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.445, de 15 de abril de 1977,

RESOLVE:

Art. 1 – Ficam aprovados o estandarte do Trigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar – 35º BPM -, sediado em Santa Luzia, e a insígnia do respectivo Comando, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - A composição do estandarte é a descrita no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - O estandarte e a insígnia a que alude o caput serão confeccionados observando-se as prescrições da Resolução nº 4.807, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre as normas para confecção dos estandartes das Unidades e das insígnias de Comando, Chefia ou Direção.

Art. 2º - O estandarte é de autoria do militar nº 071.926-0, 2º Sgt QPR Wellington Heleno de Jesus, havendo sido adaptado segundo as normas em vigor e com autorização do seu autor.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 4.657, de 20 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2020.

**RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 4.947, de 23 de julho de 2020)

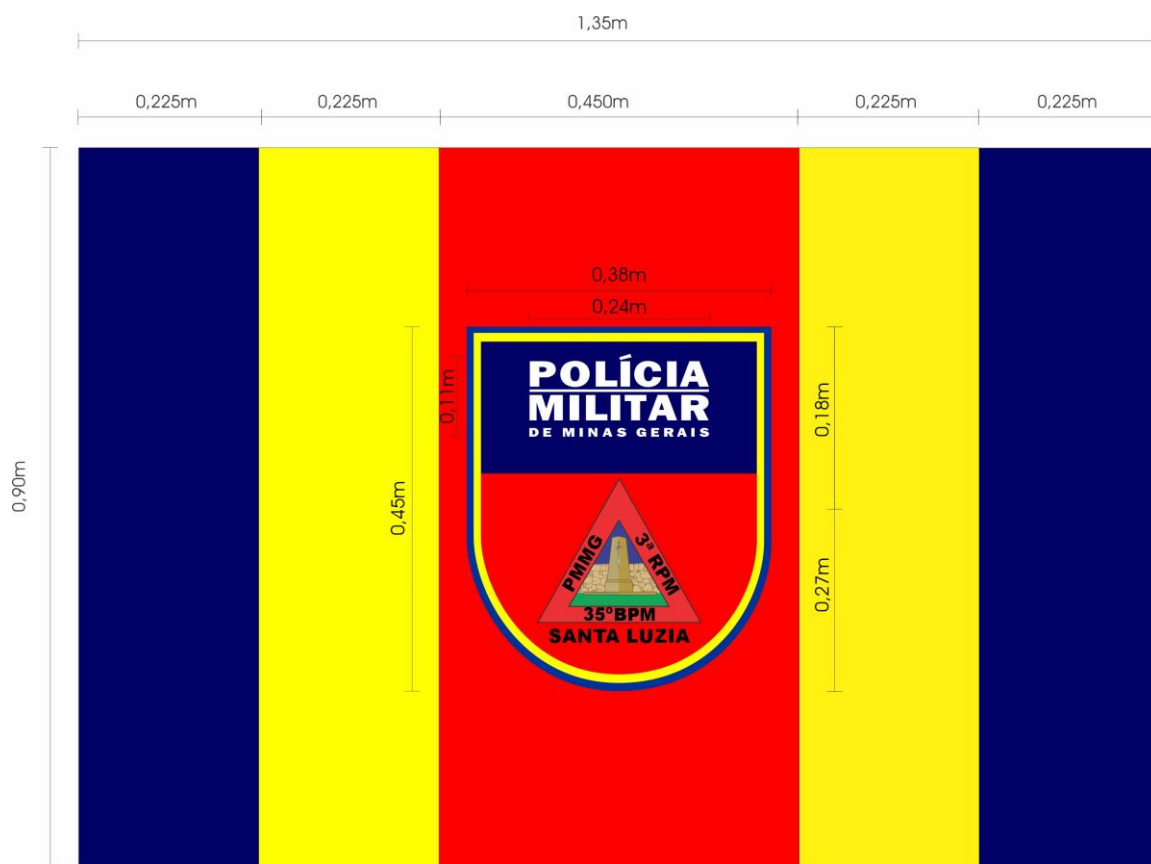
ESTANDARTE DO 35º BPM



ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 4.947, de 23 de julho de 2020)

INSÍGNIA DO COMANDO DO 35º BPM



ANEXO III

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução nº 4.947, de 23 de julho de 2020)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ESTANDARTE DO 35º BPM

I - confecção:

- a) será confeccionado em tecido de *nylon bicolon*, 100% *poliéster*, com as dimensões de 1,35m de largura X 0,90 de altura;
- b) no centro do pano de fundo branco, haverá um escudo de cor branca, com 0,50m de largura X 0,60m de altura e borda nas cores azul-blau e cinza, com 0,01m de espessura cada uma. Na parte superior do escudo, haverá a logomarca da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG -, com 0,11m de altura X 0,21m de largura, ladeada pelas cores heráldicas da PMMG, cada uma delas com 0,02m de largura;
- c) no centro deste escudo haverá um desenho estilizado composto de um triângulo equilátero na cor vermelho goles, com 0,34m de lado. Inserido neste haverá um outro triângulo equilátero, com 0,21m de lado;
- d) inserido no triângulo menor haverá um desenho estilizado composto de um obelisco na cor cinza, com 0,12m de altura por 0,06m de largura da base maior e 0,03m de largura da base menor; um muro de pedra com 0,06m de altura, ladeado na parte superior por uma faixa na cor azul, com 0,09m de altura e na parte inferior por uma faixa na cor azul, com 0,03m de altura, dispostos conforme anexo "A";
- e) entre os dois triângulos haverá as inscrições "PMMG - 3ª RPM - 35º BPM", fonte Arial Black e na cor preta, dispostas conforme Anexo I desta Resolução;
- f) abaixo do escudo haverá uma faixa na cor branca, com 0,70m de largura por 0,06m de altura, contendo a inscrição "06-08 – 35º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 2004", fonte Arial Black e em caixa alta, conforme anexo I.

II – significado:

- a) a logomarca e as cores heráldicas são os símbolos da PMMG;
- b) o triângulo equilátero na cor vermelho-goles simboliza o Estado de Minas Gerais;
- c) o obelisco representa o marco onde ocorreu a batalha final entre os liberais capitaneados por Teófilo Otoni e os legalistas comandados pelo Duque de Caxias em 20 de agosto de 1842;
- d) o muro de pedra foi construído em 1942, quando das comemorações do primeiro centenário da referida batalha travada na cidade de Santa Luzia/MG.

III – as dimensões do estandarte serão as estabelecidas no Anexo I desta Resolução;

IV – mastro:

- a) será confeccionado em madeira com as dimensões de 2,30m de comprimento X 0,03m de diâmetro, encimado por uma ponta metálica cromada;
- b) será revestido com fitas acetinadas, com 0,03m de largura, nas cores vermelho-goles, azul-blau e amarelo-ouro, em espiral da base até o topo.

V – talabarte ou boldriê: utilizado pelo militar Porta-Estandarte na Guarda-Bandeira, será confeccionado em tecido semelhante ao da Bandeira-Estandarte, em tamanho padrão adulto, com a conteira niquelada presa no talabarte (dimensões: 8 cm de altura; 3,5 cm de diâmetro no fechamento da conteira).



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

AJUDÂNCIA-GERAL

BOLETIM GERAL

DA

POLÍCIA MILITAR

Nº 74

BELO HORIZONTE, 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Para conhecimento da Polícia Militar de Minas Gerais e devida execução, publica-se o seguinte:

(- BGPM Nº 74, de 01 de outubro de 2019 -)

RESOLUÇÃO Nº 4.838, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 4.174, de 16 de novembro de 2011, que aprova o Estandarte do 52º Batalhão da Polícia Militar, criado e instalado em Ouro Preto – MG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe confere o inciso III do § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, conforme o art. 6º, incisos VI e XI do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.445, de 15 de abril de 1977 e, em conformidade com a Resolução nº 4.807, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre as normas para confecção dos Estandartes das Unidades e das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, bem como, a entrega da Insígnia ao Comandante, Chefe ou Diretor Substituído.

RESOLVE:

Art. 1º - A ementa da Resolução nº 4.174, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aprova o estandarte e a insígnia do 52º Batalhão de Polícia Militar.” (NR)

Art. 2º - O art. 1º da Resolução nº 4.174/ 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovado o estandarte do 52º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 52º BPM-, com a seguinte descrição:

I - composição:

modelo, conforme o Anexo I desta Resolução;

b) confecção:

1) será confeccionado em tecido de *nylon bicolon*, 100% poliéster, com as dimensões de 1,35m X 0,90m de altura;

2) ao centro do pano de fundo branco haverá um escudo de cor branca, com 0,50m de largura por 0,60m de altura e borda nas cores azul-blau e cinza, com 0,01m de espessura cada uma. Na parte superior do escudo haverá a Logomarca da PMMG, com 0,11m de altura por 0,21m de largura, ladeada pelas cores heráldicas da PMMG, cada um delas com 0,02m de largura;

3) Na parte superior do escudo menor, haverá uma estrela na cor amarela, com 0,07m de altura. Na parte central do escudo haverá um triângulo retângulo com 0,32m de lado, na cor vermelha e borda na cor branca e inserido neste haverá um desenho estilizado de um garimpeiro, com a silhueta na cor branca, com 0,12m de altura. Atrás do triângulo, haverá um desenho estilizado de uma montanha, com 0,17m de altura e na cor marrom. Sobre o triângulo e situado no lado direito, haverá a silhueta de Tiradentes, na cor branca, com 0,21m de largura por 0,24m de altura e dispostos conforme Anexo I;

(- BGPM Nº 74, de 01 de outubro de 2019 -)

4) abaixo do escudo haverá uma faixa na cor branca, com 0,70m de largura por 0,06m de altura, contendo a inscrição "29-11 - 52º BATALHÃO - 2010", fonte Arial Black e em caixa alta, conforme Anexo I;

II - significado:

a) estrela ao centro: simboliza o município de Mariana que foi a primeira vila, cidade e capital do Estado de Minas Gerais;

b) Pico do Itacolomi: foi o marco para localização das minas de ouro pelos bandeirantes na região. Quase sempre encoberto por nuvens, se mostra imponente no cenário histórico de Ouro Preto, devido às cadeias de montanhas o Pico do Itacolomi não pode ser visto do centro de Mariana, mas pertence ao território dessa cidade. Em tupi-guarani, o nome quer dizer "a pedra e o menino";

c) alferes: segundo os historiadores, a Corporação tem a sua origem no Regimento Regular de Cavalaria de Minas, criada em 09 de junho do ano de 1775, no distrito de Cachoeira do Campo, município de Ouro Preto, o qual tinha como missão guardar as minas de ouro descobertas na região de Vila Rica (atual Ouro Preto) e Mariana. O patrono da Polícia de Minas Gerais é o Alferes Tiradentes, herói da Inconfidência Mineira, e que serviu no Regimento Regular de Cavalaria de Minas;

d) garimpeiro: a história antiga e recente e a própria identidade dos sertões, que passaram a ser conhecidos como as Minas Gerais, são profundamente marcadas pela presença continuada da extração de produtos minerais. Particularmente, a região em torno das cidades de Ouro Preto e Mariana, núcleo inicial do ciclo do ouro, tiveram sua fisionomia moldada pela extração de ouro e de diamantes nas margens do Ribeirão do Carmo e córregos que o alimentam;

e) triângulo: existem lugares onde tudo tem início, nos quais homens fixam raízes e começam a escrever uma história. O Estado de Minas Gerais como o conhecemos hoje, nasceu às margens de um formoso ribeirão, o Ribeirão do Carmo, em uma cidade com vocação para o fascínio e para o poder. Mariana, a primeira capital de Minas, é um desses lugares, onde tudo começou;

f) cor marrom simbolizando a riqueza mineral da região do século XVIII até os dias de hoje, toda a vida regional na região dos Inconfidentes se estruturou em torno da exploração mineral. O ouro e outros tantos minerais deixaram suas marcas na paisagem característica dos núcleos urbanos, das serras e dos rios submetidos a séculos de atividades extrativas, representadas no desenho pela cor marrom;

g) slogan: sentinela da região dos Inconfidentes: o slogan "Sentinela da Região dos Inconfidentes", tem como objetivo demonstrar a comunidade da região dos Inconfidentes, compreendendo os municípios de Ouro Preto, Mariana, Itabirito e Diogo de Vasconcelos, que a Polícia Militar, através do 52º Batalhão da Polícia Militar, esta em busca para tornar Minas Gerais o melhor Estado para se viver;

h) logomarca da PMMG: a logomarca e as cores heráldicas da PMMG são os símbolos representativos da Instituição.

III - as dimensões do estandarte serão as estabelecidas no Anexo I desta Resolução;

IV - mastro:

a) será confeccionado em madeira com 2,30m de comprimento por 0,03m de diâmetro, encimado por uma ponta metálica cromada;

(- BGPM Nº 74, de 01 de outubro de 2019 -)

b) será revestido com fitas acetinadas, com 0,03m de largura, nas cores vermelho-goles, azul-blau e amarelo-ouro, em espiral da base até o topo;

V - talabarte ou boldriê: utilizado pelo militar Porta-Estandarte na Guarda-Bandeira, será confeccionado em tecido semelhante ao da Bandeira-Estandarte, em tamanho padrão adulto, com a conteira niquelada presa no talabarte (dimensões: 8 cm de altura; 3,5 cm de diâmetro no fechamento da conteira);

VI - autoria: o estandarte é de autoria dos seguintes militares nº 074.936-6, Cabo QPR PM João de Freitas - autor do desenho original; nº 099.860-9, Cap QOR PM Sebastião José da Silva; nº 100.732-7, Cap QOR PM Maria Marta Guido de Lima; nº 120.411-4, Cb PM Cristiane da Silva Dias Brito; nº 129.886-8, Cb PM Davison Augusto Celino e do nº 125.849-0, publicitário Anderson Aparecida da C. Roberto." (NR)

Art. 3º - O art. 2º da Resolução nº 4.174/ 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criada a insígnia do Comando do 52º BPM, cuja confecção obedecerá ao prescrito nas normas para feitura das Insígnias de Comando, Chefia e Direção, aprovadas pela Resolução nº 4.807, de 05 de junho de 2019.

Parágrafo único - O modelo da insígnia a que alude o *caput* é o constante do Anexo II desta Resolução." (NR)

Art. 4º - Os Anexos "A" e "B" da Resolução nº 4174/2011 passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019.

**(a) GIOVANNE GOMES DA SILVA, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**

(- BGPM Nº 74, de 01 de outubro de 2019 -)

ANEXO I

(a que se refere o artigo 4º da Resolução nº 4.838, de 20 de setembro de 2019.)
“Anexo ‘A’

ESTANDARTE DO 52º BPM



ANEXO II

(a que se refere o artigo 4º da Resolução nº 4.838, de 20 de setembro de 2019.)

“Anexo ‘B’

INSÍGNIA DO COMANDO DO 52º BPM





POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

AJUDÂNCIA-GERAL

BOLETIM GERAL

DA

POLÍCIA MILITAR

Nº 39

BELO HORIZONTE, 23 DE MAIO DE 2023.

Para conhecimento da Polícia Militar de Minas Gerais e devida execução, publica-se o seguinte:

(- BGPM Nº 39, de 23 de maio de 2023 -)

RESOLUÇÃO Nº 5.279, DE 18 DE MAIO DE 2023

Aprova o estandarte da Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica e a insígnia do respectivo Comando.

O **CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada n. 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, alínea "I", e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovados o estandarte da Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica e a insígnia da respectiva Chefia, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º – A composição do estandarte é a descrita no Anexo III desta Resolução.

§ 2º – O estandarte e a insígnia a que alude o *caput* serão confeccionados observando-se as prescrições da Resolução nº 4.807, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre as normas para confecção dos estandartes das Unidades e das insígnias de Comando, Chefia ou Direção.

Art. 2º – O estandarte é de autoria do militar nº 143.728-4, 3º Sgt PM Adair Martins Moreira Júnior.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

(a) RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CEL PM
COMANDANTE GERAL

(- BGPM Nº 39, de 23 de maio de 2023 -)

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.279 , de 18 de maio de 2023)

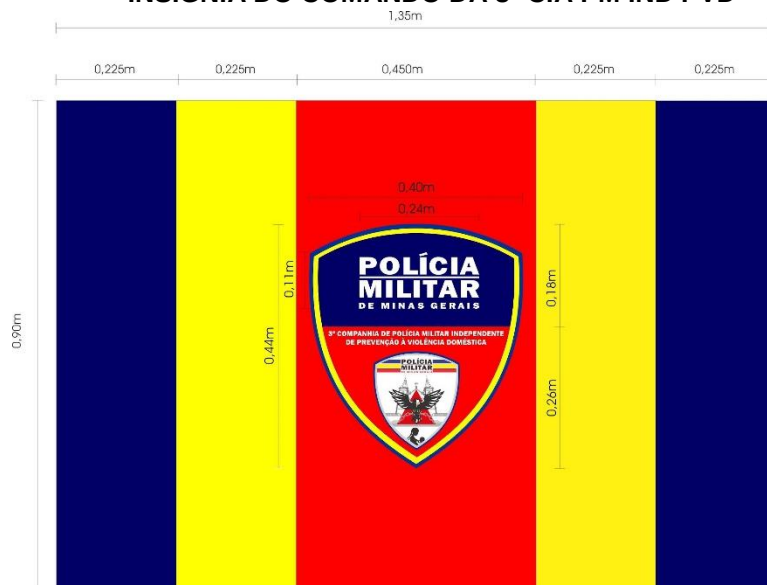
ESTANDARTE DA 3ª CIA PM IND PVD



ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.279 , de 18 de maio de 2023)

INSÍGNIA DO COMANDO DA 3ª CIA PM IND PVD



(- BGPM Nº 39, de 23 de maio de 2023 -)

ANEXO III

(a que se refere o art. 1º, § 1º da Resolução nº 5.279 , de 18 de maio de 2023)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ESTANDARTE DA 3ª CIA PM IND PVD

I – confecção:

- a) será confeccionado em tecido *nylon bicolon*, 100% poliéster, com as dimensões de 1,35m de largura por 0,90m de altura;
- b) ao centro do pano de fundo branco, haverá um escudo de cor branca, com 0,50m de largura por 0,60m de altura e borda nas cores azul-blau e cinza, com 0,01m de espessura cada uma. Na parte superior do escudo haverá a logomarca da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, com 0,11m de altura por 0,21m de largura, ladeada pelas cores heráldicas da PMMG, cada uma delas com 0,02m de largura;
- c) abaixo da logomarca, ao centro do escudo, haverá a imagem do contorno de uma igreja, na cor preta, com 0,385m de largura e 0,32m de altura;
- d) sobreposto a igreja, haverá um triângulo na cor vermelho-goles, com 0,235m de largura e 0,215m de altura;
- e) sobreposto o triângulo, haverá um desenho estilizado de uma águia e de uma corrente, nas cores preta, branco, cinza e amarelo, com 0,34m de largura e 0,215m de altura;
- f) na base do escudo, haverá o desenho estilizado da sombra de uma mulher e um bebê, na cor preta, com 0,11m de largura e 0,11m de altura.
- g) abaixo do escudo haverá uma faixa na cor branca, com 0,70m de largura por 0,06m de altura, contendo a inscrição "26-08 - 3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - 2021", fonte Arial Black e em caixa alta, conforme Anexo I desta Resolução.

II – significado:

a logomarca e as cores heráldicas são os símbolos da PMMG;

- b) o triângulo vermelho representa o Estado de Minas Gerais;
- c) o pano de fundo na cor branca representa a paz social;
- d) a águia da cabeça branca representa o renascimento e renovação, o que é levado às mulheres que são atendidas pela Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica;
- e) a corrente quebrada representa a quebra do ciclo da violência e a libertação da mulher;
- f) a igreja é uma forte referência a área de atuação da Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica, que são as cidades históricas de Minas Gerais. O prédio escolhido foi o Santuário Arquidiocesano da cidade de Santa Luzia (Matriz de Santa Luzia), construído em 1774, obra de iniciativa de um militar, o Sargento-mor Joaquim Pacheco Ribeiro, o que teria ocorrido em retribuição a uma graça alcançada.
- g) a imagem da mulher e da criança representam as famílias que são atendidas pelo Serviço de Prevenção à Violência Doméstica em Belo Horizonte.

III – as dimensões do estandarte serão estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

IV – mastro:

- a) será confeccionado em madeira com 2,30m de comprimento por 0,03m de diâmetro, encimado por uma ponta metálica cromada;
- b) será revestido com fitas acetinadas, com 0,03m de largura, nas cores azul-blau, vermelho-goles e amarelo-ouro, em espiral da base até o topo.

V – talabarte ou boldriê: utilizado pelo militar Porta-Estandarte na Guarda-Bandeira, será confeccionado em tecido semelhante ao da Bandeira-Estandarte, em tamanho padrão adulto, com a conteira niquelada presa no talabarte (dimensões: 8 cm de altura; 3,5 cm de diâmetro no fechamento da conteira).

RESOLUÇÃO Nº 5.030, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o estandarte da Oitava Companhia de Polícia Militar Independente e a insígnia do respectivo Comando.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada n. 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, alínea “I”, e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados o estandarte da Oitava Companhia de Polícia Militar Independente - 8ª Cia. PM Ind. -, sediada em Lagoa Santa, e a insígnia do respectivo Comando, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - A composição do estandarte é a descrita no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - O estandarte e a insígnia a que alude o caput serão confeccionados observando-se as prescrições da Resolução n. 4.807, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre as normas para confecção dos estandartes das Unidades e das insígnias de Comando, Chefia ou Direção.

Art. 2º - O estandarte é de autoria dos militares nºs 118735-0, Ten Cel PM Elcio Silva Machado, 140.033-2, 2º Ten PM Dayse Regina de Carvalho, e 157.519-0, 3º Sgt PM Joanna Fernandes N. T. de Souza.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.

**RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução n. 5.030, de 26 de outubro de 2020)

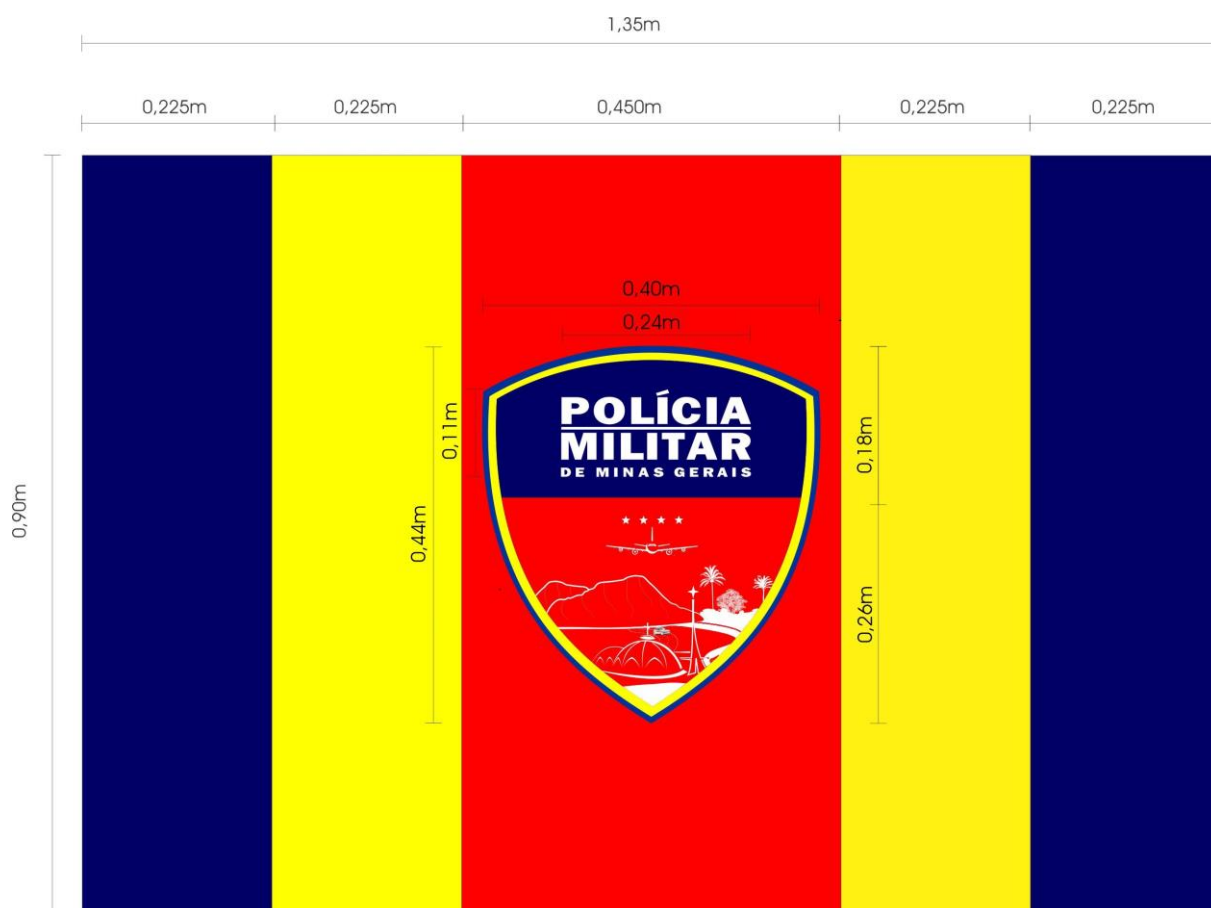
ESTANDARTE DA 8ª CIA. PM IND.



ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução n. 5.030, de 26 de outubro de 2020)

INSÍGNIA DO COMANDO DA 8ª CIA. PM IND.



ANEXO III

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução n. 5.030, de 26 de outubro de 2020)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ESTANDARTE DA 8ª CIA. PM IND.

I - confecção:

- a) será confeccionado em tecido de *nylon bicolon*, 100% *poliéster*, com as dimensões de 1,35m de largura X 0,90 de altura;
- b) ao centro do pano de fundo branco, haverá um escudo de cor branca, com 0,54m de largura por 0,60m de altura, cujas bordas serão nas cores azul-blau e cinza, medindo 0,01m de espessura cada uma. Na parte superior do escudo, haverá a logomarca da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG -, com 0,11m de altura por 0,21m de largura, ladeada pelas cores heráldicas da PMMG, cada um delas com 0,02m de largura;
- c) inserido no escudo, haverá o desenho estilizado composto dos seguintes itens: quatro estrelas na cor preta com 0,04m de largura por 0,03m de altura; um avião com 0,23m de largura por 0,07m de altura. Haverá o desenho estilizado de uma montanha com 0,40m de largura por 0,12m de altura, a mata com uma jaboticabeira com 0,14m de largura por 0,10m de altura. Haverá também o desenho estilizado da Paróquia de Nossa Senhora da Saúde com 0,20m de largura por 0,11m de altura, uma viatura da Polícia Militar com 0,03m de largura por 0,02m de altura. Por fim, haverá o desenho estilizado de uma lagoa com 0,24m de largura por 0,09m de altura, dispostos conforme Anexo I desta Resolução;
- d) abaixo do escudo, haverá uma faixa na cor branca, com 0,70m de largura por 0,06m de altura, contendo a inscrição “21/12 – OITAVA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE – 2018”, fonte Arial Black e em caixa alta, conforme Anexo I.

II – significado:

- a) a logomarca e as cores heráldicas são os símbolos da PMMG;
- b) as estrelas representam os municípios que compreendem a área de atuação da Unidade (Lagoa Santa, Confins, Jaboticatubas e Santana do Riacho);
- c) o avião representa o Aeroporto Internacional Tancredo Neves no município de Confins, bem como as Unidades da Força Aérea Brasileira, sediadas em Lagoa Santa;
- d) a montanha representa o Parque Nacional da Serra do Cipó, bem como todo o complexo ecológico de Santana do Riacho;
- e) a mata com uma jaboticabeira representa o município de Jaboticatubas e sua extensa área rural;
- f) a Paróquia de Nossa Senhora da Saúde representa a religiosidade presente nos quatro municípios;
- g) a lagoa e o rio representam as cachoeiras, rios, lagoas, piscinas naturais e toda diversidade hidrográfica que pode ser encontrada na área da Unidade;
- h) a viatura representa a atuação da Polícia Militar em todos os municípios;

III - as dimensões do estandarte serão as estabelecidas no Anexo I desta Resolução;

IV - mastro:

- a) será confeccionado em madeira com as dimensões de 2,30m de comprimento X 0,03m de diâmetro, encimado por uma ponta metálica cromada;
- b) será revestido com fitas acetinadas, com 0,03m de largura, nas cores vermelho-goles, azul-blau e amarelo-ouro, em espiral da base até o topo.

V - talabarte ou boldriê: utilizado pelo militar Porta-Estandarte na Guarda-Bandeira, será confeccionado em tecido semelhante ao da Bandeira-Estandarte, em tamanho padrão adulto, com a conteira niquelada presa no talabarte (dimensões: 8 cm de altura; 3,5 cm de diâmetro no fechamento da conteira).

RESOLUÇÃO Nº 5.042, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o estandarte do Estado-Maior da Terceira Região de Polícia Militar e a insígnia da respectiva Chefia.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada n. 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, alínea "I", e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovados o estandarte do Estado-Maior da Terceira Região de Polícia Militar – EM 3ª RPM -, sediado em Santa Luzia, e a insígnia da respectiva Chefia, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - A composição do estandarte é a descrita no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - O estandarte e a insígnia a que alude o caput serão confeccionados observando-se as prescrições da Resolução n. 4.807, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre as normas para confecção dos estandartes das Unidades e das insígnias de Comando, Chefia ou Direção.

Art. 2º - O estandarte é de autoria dos seguintes agentes públicos:

I - nº 129.282-0, Cap PM Débora Santos Perpétuo;

II - nº 087.696-1, Sub Ten PM, José Maria dos Santos;

III - nº 121.262- 0, 2º Sgt PM QPR, Sandra Margarete de Oliveira Cotta; e

IV - nº 125.849-0, servidor civil Anderson Aparecida da C Roberto.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.

**RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução n. 5.042, de 26 de outubro de 2020)

ESTANDARTE DO ESTADO-MAIOR DA 3ª RPM



ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução n. 5.042, de 26 de outubro de 2020)

INSÍGNIA DA CHEFIA DO ESTADO-MAIOR DA 3ª RPM



ANEXO III

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução n. 5.042, de 26 de outubro de 2020)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ESTANDARTE DO ESTADO-MAIOR DA 3ª RPM

I - confecção:

- a) será confeccionado em tecido de *nylon bicolon*, 100% *poliéster*, com as dimensões de 1,35m de largura X 0,90 de altura;
- b) no centro do pano de fundo branco, haverá um escudo de cor branca com 0,50m de largura X 0,60m de altura, cujas bordas serão nas cores azul-blau e cinza com 0,01m de espessura cada uma. Na parte superior do escudo, haverá a logomarca da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG -, com 0,11m de altura X 0,21m de largura, ladeada pelas cores heráldicas da PMMG, cada uma delas com 0,02m de largura;
- c) ao centro do escudo, haverá um círculo na cor azul com diâmetro de 0,29m, espessura da linha 15mm, composto pelos seguintes desenhos estilizados: a torre da igreja com 0,24m de altura por 0,13m de largura; o garimpeiro com bateia com 0,12m de largura por 0,16m de altura e no fundo da bateia pontos amarelos; as montanhas de Minas com linha na espessura de 0,05m e 0,23m de largura, com todos os desenhos dispostos conforme Anexo I desta Resolução;
- d) abaixo do escudo, haverá uma faixa na cor branca com 0,70m de largura por 0,06m de altura, contendo a inscrição "27-12 - ESTADO-MAIOR 3ª RPM - 2017", fonte Arial Black e em caixa alta, conforme Anexo I desta Resolução.

II – significado:

- a) a logomarca e as cores heráldicas são os símbolos da PMMG;
- b) o pano de fundo na cor branca representa a constante busca pela paz social e pela tranquilidade pública;
- c) os desenhos unidos dentro do semicírculo azul representam, simbolicamente em conjunto, características contidas na abrangência territorial de atuação da 3ª RPM;
- d) o semicírculo azul representa a unidade, a interação e o objetivo comum das seções de Estado-Maior em um esforço em prol da segurança pública e da Polícia Militar;
- e) na borda aberta do semicírculo, está escrito "ESTADO-MAIOR 3ª RPM", na cor azul, nome da Unidade;
- f) a imagem da torre é a parte mais alta das igrejas e tem a finalidade de constante vigília, traz a representação das cidades históricas que compõem a 3ª RPM, ao mesmo tempo remetendo à condição de vigilância da Polícia Militar;
- g) a imagem do garimpeiro com a bateia representa o ciclo da mineração, que era o principal instrumento usado para extração de pedras preciosas nas Minas Gerais setecentista, muito comum nas cidades que compõem a Estrada-Real e a 3ª RPM;
- h) as elevações no fundo na cor verde simbolizam a imponência das montanhas de minas, tão comuns em toda extensão da 3ª RPM.

III – as dimensões do estandarte serão as estabelecidas no Anexo I desta Resolução;

IV – mastro:

- a) será confeccionado em madeira com as dimensões de 2,30m de comprimento X 0,03m de diâmetro, encimado por uma ponta metálica cromada;
- b) será revestido com fitas acetinadas, com 0,03m de largura, nas cores vermelho-goles, azul-blau e amarelo-ouro, em espiral da base até o topo.

V – talabarte ou boldriê: utilizado pelo militar Porta-Estandarte na Guarda-Bandeira, será confeccionado em tecido semelhante ao da Bandeira-Estandarte, em tamanho padrão adulto, com a conteira niquelada presa no talabarte (dimensões: 8 cm de altura; 3,5 cm de diâmetro no fechamento da conteira).



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

AJUDÂNCIA-GERAL

BOLETIM GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Nº 39

BELO HORIZONTE, 23 DE MAIO DE 2023.

Para conhecimento da Polícia Militar de Minas Gerais e devida execução, publica-se o seguinte:

(- BGPM Nº 39, de 23 de maio de 2023 -)

RESOLUÇÃO Nº 5.279, DE 18 DE MAIO DE 2023

Aprova o estandarte da Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica e a insígnia do respectivo Comando.

O **CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada n. 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, alínea "I", e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovados o estandarte da Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica e a insígnia da respectiva Chefia, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º – A composição do estandarte é a descrita no Anexo III desta Resolução.

§ 2º – O estandarte e a insígnia a que alude o *caput* serão confeccionados observando-se as prescrições da Resolução nº 4.807, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre as normas para confecção dos estandartes das Unidades e das insígnias de Comando, Chefia ou Direção.

Art. 2º – O estandarte é de autoria do militar nº 143.728-4, 3º Sgt PM Adair Martins Moreira Júnior.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

(a) RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CEL PM
COMANDANTE GERAL

(- BGPM Nº 39, de 23 de maio de 2023 -)

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.279 , de 18 de maio de 2023)

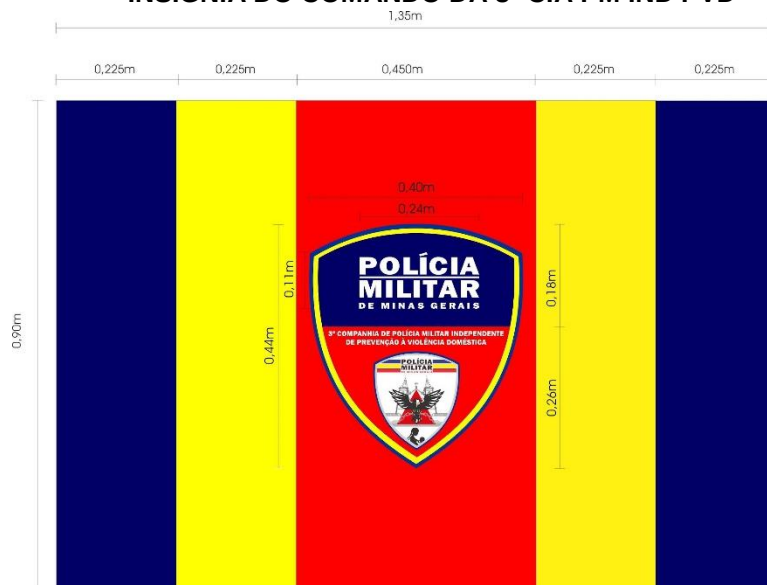
ESTANDARTE DA 3ª CIA PM IND PVD



ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.279 , de 18 de maio de 2023)

INSÍGNIA DO COMANDO DA 3ª CIA PM IND PVD



(- BGPM Nº 39, de 23 de maio de 2023 -)

ANEXO III

(a que se refere o art. 1º, § 1º da Resolução nº 5.279 , de 18 de maio de 2023)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ESTANDARTE DA 3ª CIA PM IND PVD

I – confecção:

- a) será confeccionado em tecido *nylon bicolon*, 100% poliéster, com as dimensões de 1,35m de largura por 0,90m de altura;
- b) ao centro do pano de fundo branco, haverá um escudo de cor branca, com 0,50m de largura por 0,60m de altura e borda nas cores azul-blau e cinza, com 0,01m de espessura cada uma. Na parte superior do escudo haverá a logomarca da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, com 0,11m de altura por 0,21m de largura, ladeada pelas cores heráldicas da PMMG, cada uma delas com 0,02m de largura;
- c) abaixo da logomarca, ao centro do escudo, haverá a imagem do contorno de uma igreja, na cor preta, com 0,385m de largura e 0,32m de altura;
- d) sobreposto a igreja, haverá um triângulo na cor vermelho-goles, com 0,235m de largura e 0,215m de altura;
- e) sobreposto o triângulo, haverá um desenho estilizado de uma águia e de uma corrente, nas cores preta, branco, cinza e amarelo, com 0,34m de largura e 0,215m de altura;
- f) na base do escudo, haverá o desenho estilizado da sombra de uma mulher e um bebê, na cor preta, com 0,11m de largura e 0,11m de altura.
- g) abaixo do escudo haverá uma faixa na cor branca, com 0,70m de largura por 0,06m de altura, contendo a inscrição "26-08 - 3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - 2021", fonte Arial Black e em caixa alta, conforme Anexo I desta Resolução.

II – significado:

a logomarca e as cores heráldicas são os símbolos da PMMG;

- b) o triângulo vermelho representa o Estado de Minas Gerais;
- c) o pano de fundo na cor branca representa a paz social;
- d) a águia da cabeça branca representa o renascimento e renovação, o que é levado às mulheres que são atendidas pela Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica;
- e) a corrente quebrada representa a quebra do ciclo da violência e a libertação da mulher;
- f) a igreja é uma forte referência a área de atuação da Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica, que são as cidades históricas de Minas Gerais. O prédio escolhido foi o Santuário Arquidiocesano da cidade de Santa Luzia (Matriz de Santa Luzia), construído em 1774, obra de iniciativa de um militar, o Sargento-mor Joaquim Pacheco Ribeiro, o que teria ocorrido em retribuição a uma graça alcançada.
- g) a imagem da mulher e da criança representam as famílias que são atendidas pelo Serviço de Prevenção à Violência Doméstica em Belo Horizonte.

III – as dimensões do estandarte serão estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

IV – mastro:

- a) será confeccionado em madeira com 2,30m de comprimento por 0,03m de diâmetro, encimado por uma ponta metálica cromada;
- b) será revestido com fitas acetinadas, com 0,03m de largura, nas cores azul-blau, vermelho-goles e amarelo-ouro, em espiral da base até o topo.

V – talabarte ou boldriê: utilizado pelo militar Porta-Estandarte na Guarda-Bandeira, será confeccionado em tecido semelhante ao da Bandeira-Estandarte, em tamanho padrão adulto, com a conteira niquelada presa no talabarte (dimensões: 8 cm de altura; 3,5 cm de diâmetro no fechamento da conteira).

(- BGPM Nº 39, de 23 de maio de 2023 -)

RESOLUÇÃO Nº 5.286, DE 18 DE MAIO DE 2023

Aprova o estandarte da Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado e a insígnia do respectivo Comando.

O **CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada n. 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, alínea "I", e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovados o estandarte da Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado – 3ª Cia. PM Ind. PE, e a insígnia do respectivo Comando, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º – A composição do estandarte é a descrita no Anexo III desta Resolução.

§ 2º – O estandarte e a insígnia a que alude o *caput* serão confeccionados observando-se as prescrições da Resolução nº 4.807, de 05 de junho de 2019, que dispõe sobre as normas para confecção dos estandartes das Unidades e das insígnias de Comando, Chefia ou Direção.

Art. 2º – O estandarte é de autoria dos militares:

I – nº 118.703-8, Ten-Cel PM Anderson Maurício Coelho;

II – nº 147.459-2, Cap PM Diego Martins Furtado;

III – nº 140.021-7, 1º Ten PM Leonardo José Pinto de Souza; e

IV – nº 169.615-2, 1º Ten PM Marcelo Henrique Soares da Cruz.

Art. 3º – Fica revogada a Resolução nº 5.044, de 26 de outubro de 2020.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

(a) RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CEL PM
COMANDANTE-GERAL

(- BGPM Nº 39, de 23 de maio de 2023 -)

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.286, de 18 de maio de 2023)

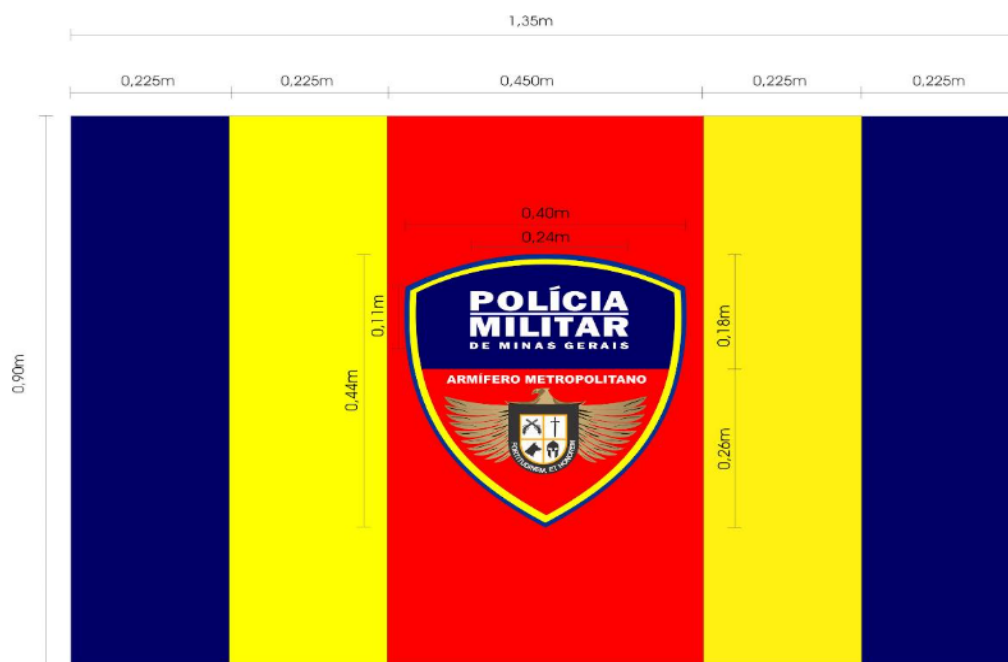
ESTANDARTE DA 3ª CIA PM IND PE



ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.286, de 18 de maio de 2023)

INSÍGNIA DO COMANDO DA 3ª CIA. PM IND. PE



(- BGPM Nº 39, de 23 de maio de 2023 -)

ANEXO III

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.286, de 18 de maio de 2023)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ESTANDARTE DA 3ª CIA. PM IND. PE

I – confecção:

- a) será confeccionado em tecido de *nylon bicolen, 100% poliéster*, com as dimensões de 1,35m de largura X 0,90 de altura;
- b) ao centro do pano de fundo branco, haverá um escudo de cor branca com 0,54m de largura por 0,60m de altura, cujas bordas serão nas cores azul-blau e cinza com 0,01m de espessura cada uma. Na parte superior do escudo, haverá a logomarca da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, com 0,11m de altura por 0,21m de largura, ladeada pelas cores heráldicas da PMMG, cada um deles com 0,02m de largura;
- c) abaixo da logomarca da PMMG, haverá a inscrição "Armífero Metropolitano", na cor preta, grafada em caixa alta e fonte Arial Black;
- d) inserido no escudo e abaixo da inscrição supramencionada, haverá o desenho estilizado de um escudo na cor preta, com 0,17m de altura por 0,15m de largura; um falcão com asas abertas na cor dourada, com 0,22m de altura por 0,44m de largura, ambos dispostos no Anexo I desta Resolução. Na parte inferior deste escudo haverá a inscrição "fortitudinem, et honorem", na cor preta, grafada em caixa alta e fonte Arial Black;
- e) dentro do escudo de cor preta, haverá um outro escudo, de fundo branco, com 0,12m de altura por 0,10m de largura, com bordas amarelas. Este escudo será dividido em quatro partes, com as bordas de divisão também em cor amarela. Dentro de cada parte, haverá o desenho estilizado de uma espada, na cor preta, com 0,05m de altura por 0,02m de largura; um elmo, na cor preta, com 0,045m de altura por 0,03m de largura; uma bucinha (duas garruchas cruzadas), na cor preta, com 0,04m de altura por 0,033m de largura e um cão na cor preta, com 0,04m de altura por 0,05m de largura, conforme Anexo I desta Resolução;
- f) abaixo do escudo, haverá uma faixa, na cor branca, com 0,70m de largura por 0,06m de altura, contendo a inscrição "05-07 - 3ª COMPANHIA PM INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO – 2010", em fonte Arial Black e caixa alta, conforme Anexo I desta Resolução.

II – significado:

- a) a logomarca e as cores heráldicas são os símbolos da PMMG;
- b) o escudo, utilizado pelos cavaleiros medievais como estandartes, serviam para identificá-los no campo de batalha. O escudo carrega as crenças, os valores e até mesmo o lema do grupo que representa;
- c) o escrito em latim, "fortitudinem, et honorem" significa força e honra, e representa o lema da 3ª Cia. PM Ind. PE;
- e) as Bucaneiras são as *pistolas Harpers Ferry Modelo 1806*, calibre 54, de pederneira, fabricadas no Arsenal do Exército dos EUA, de carregamento pela boca com varetas, cruzadas na parte média dos canos, a da esquerda sobre a da direita, formando o ângulo de cento e dezoito graus entre si, simbolizam a infantaria. O

(- BGPM Nº 39, de 23 de maio de 2023 -)

símbolo representou as tropas brasileiras na Força Expedicionária Brasileira – FEB, durante a Segunda Guerra Mundial. É o símbolo das polícias militares brasileiras;

f) o Elmo Espartano é uma peça de proteção craniana do equipamento de guerra antiga e medieval; representa, aqui, a vertente de policiamento de choque;

g) o cão, símbolo máximo de lealdade e vigilância, remonta o funcionamento do milenar binômio homem e cão (HOMO ET CANIS), demonstra o emprego de cães em atividades como faro de armas, drogas, explosivos, busca e captura, ações de choque e patrulhas de operações com cães;

h) a espada constitui o símbolo do estado militar, sua virtude, sua função e seu poderio. Simboliza, também, a justiça, separando o bem do mal;

i) o falcão com asas abertas representa o Falcão Peregrino (*Falco Peregrinus*), ave de rapina, de médio porte, considerada a mais rápida do mundo, dotada de visão extremamente apurada e com intervenções extremamente precisas. O GER adota o Falcão Peregrino em sua simbologia por todas essas características que, de forma associativa, são inerentes do operador do Radiopatrulhamento GER;

j) a moldura, na cor azul-blau, representa o zelo, a caridade, a lealdade, a justiça, a beleza e a boa reputação, traz a inscrição “TERCEIRA COMPANHIA PM INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO”, simboliza, também, as águas da bacia hidrográfica do Rio das Velhas, maior afluente em extensão do Rio São Francisco, e caminho natural da descoberta do ouro e das pedras preciosas em Minas Gerais com sua nascente na Cachoeira das Andorinhas, no município de Ouro Preto, recobrimdo a grande maioria dos municípios da 3ª RPM.

III – as dimensões do estandarte serão as estabelecidas no Anexo I desta Resolução;

IV – mastro:

a) será confeccionado em madeira com as dimensões de 2,30m de comprimento X 0,03m de diâmetro, encimado por uma ponta metálica cromada;

b) será revestido com fitas acetinadas, com 0,03m de largura, nas cores vermelho-goles, azul-blau e amarelo-ouro, em espiral da base até o topo.

V – talabarte ou boldriê: utilizado pelo militar Porta-Estandarte na Guarda-Bandeira, será confeccionado em tecido semelhante ao da Bandeira-Estandarte, em tamanho padrão adulto, com a conteira niquelada presa no talabarte (dimensões: 8 cm de altura; 3,5 cm de diâmetro no fechamento da conteira).

(- BGPM Nº 39, de 23 de maio de 2023 -)

RESOLUÇÃO Nº 5.287, DE 18 DE MAIO DE 2023

Altera a Resolução nº 5.014, de 26 de outubro de 2020, que aprova o estandarte da Vigésima Quarta Companhia de Polícia Militar Independente e a insígnia do respectivo Comando.

O **CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso da competência que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e em conformidade com o art. 6º, incisos VI e XI, do R-100, aprovado pelo Decreto-Lei Estadual nº 18.445, de 15 de abril de 1977, e

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a arte dos Anexos I, II da Resolução nº 5.014, de 26 de outubro de 2020, que passam a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º – Alterar o anexo III, inciso I, alínea “c” da Resolução nº 5.014/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) no centro do escudo, haverá um desenho estilizado representando uma rocha na cor marrom-escuro com 0,43m de largura por 0,12m de altura; inserido na parte inferior deste escudo, haverá o mapa de parte do Estado de Minas Gerais na cor amarela com 0,275m de altura por 0,16m de largura; parte do mapa do Estado da Bahia com 0,15m de altura por 0,23m de largura; enquanto parte do mapa do Estado do Espírito Santo com 0,21m de altura por 0,13m de largura; e na parte superior do escudo, há a inscrição “GUARDIÃ DAS DIVISAS”, com 0,05m de altura por 0,29m de largura, conforme Anexo I desta Resolução;”.

Art. 3º – O anexo III, inciso II, alínea “d” da Resolução nº 5.014/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) o escrito “Guardiã das Divisas”, ao centro, refere-se à localização da Unidade nas proximidades da tríplice divisa”.

Art. 4º – Determinar à PM1 e à DCO que adotem as providências decorrentes do presente ato.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

**(a) RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CEL PM
COMANDANTE-GERAL**

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2020.

Aprova o estandarte do/a Sexagésimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar e a insígnia do respectivo Comando.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS,
no uso da competência que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do
Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989 c/c com o art. 28 da Lei Delegada
nº 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com o art. 6º, incisos VI e XI, do R-
100, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.445, de 15 de abril de 1977,

RESOLVE:

Art. 1 – Ficam aprovados o estandarte do Sexagésimo Primeiro Batalhão da Polícia Militar, sediado em Sabará e a insígnia do respectivo Comando, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - A composição do estandarte é a descrita no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - O estandarte e a insígnia a que alude o caput serão confeccionados observando-se as prescrições da Resolução nº 4.807, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre as normas para confecção dos estandartes das Unidades e das insígnias de Comando, Chefia ou Direção.

Art. 2º - O estandarte é de autoria do seguinte militar: 130.415-3, 3º SGT PM Rodrigo Guimarães do Carmo.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº **RESOLUÇÃO Nº 4388 - CG, DE 30 DE MARÇO DE 2015.**

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2020.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CORONEL PM
COMANDANTE GERAL

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2020.)

ESTANDARTE DO 61º BATALHÃO



ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2020.)

INSÍGNIA DO COMANDO DO 61º BATALHÃO



ANEXO III

(a que se refere o art. 1º, § 1º da Resolução nº , de de de 2020.)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ESTANDARTE DO 61º BATALHÃO

I - confecção:

- a) será confeccionado em tecido de *nylon bicolor*, 100% *poliéster*, com as dimensões de 1,35m de largura X 0,90 de altura;
- b) no centro do pano de fundo branco, haverá um escudo de cor branca, com 0,54m de largura X 0,64m de altura e borda nas cores azul-blau e cinza, com 5,6 mm de espessura. Na parte superior do escudo, haverá a logomarca da PMMG, com 0,11m de altura X 0,21m de largura, ladeada pelas cores heráldicas da PMMG, cada uma delas com 0,02m de largura;
- c) dentro do escudo, haverá outro escudo com as tonalidades azul marinho variando a azul blau, contendo 4 estrelas medindo 4 x 3,5 cm cada na cor branca, uma igreja estilizada na cor branca medindo 28x40 cm, com as águas do telhado sendo representadas nas cores heráldicas vermelho goles e amarelo ouro, montanhas na cor verde, sendo uma com um tom mais claro que a outra,
- d) escrito verticalmente o nome da cidade sede “Sabará” em caixa alta sobrepondo o desenho, fonte Arial Black tamanho 170 na cor azul blau, e verticalmente abaixo do desenho da igreja o nome do batalhão “61º BPM” em caixa alta, na cor branca com mesmo tamanho e fonte.
- e) abaixo do escudo haverá uma faixa na cor branca, com 0,70m de largura por 0,06m de altura, contendo a inscrição “05-12 – “Guardiões da Villa Real” – 2014”, fonte Arial e tamanho 24, conforme anexo I.

II – significado:

- a) a logomarca e as cores heráldicas são os símbolos da PMMG;
- b) no escudo interno temos as quatro estrelas que representam as cidades que compõem o 61º BPM: Sabará, Caeté, Nova União e Taquaraçu de Minas. O ângulo em que foi representada a igreja (patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais), mostrando as águas do telhado, faz referência às divisas dos praças, com as estrelas também simbolizando os oficiais da unidade. O verde das montanhas representa a Serra da Piedade que historicamente deu origem ao nome da cidade de Sabará.

III – as dimensões do estandarte serão as estabelecidas no Anexo I desta Resolução;

IV – mastro:

- a) será confeccionado em madeira com as dimensões de 2,30m de comprimento X 0,03m de diâmetro, encimado por uma ponta metálica cromada;
- b) será revestido com fitas acetinadas, com 0,03m de largura, nas cores vermelho-goles, azul-blau e amarelo-ouro, em espiral da base até o topo.

V – talabarte ou boldriê: utilizado pelo militar Porta-Estandarte na Guarda-Bandeira, será confeccionado em tecido semelhante ao da Bandeira-Estandarte, em tamanho padrão adulto, com a conteira niquelada presa no talabarte (dimensões: 8 cm de altura; 3,5 cm de diâmetro no fechamento da conteira).